



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.334, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Credencia o Serviço de Extensão de Oncologia Clínica na Extensão da Oncologia Santa Casa - Unidade Taiobeiras, CNES 4283198, sediado no município de Taiobeiras, vinculado a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço de Radioterapia da Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros (CNES 2149990).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia - Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação e reprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.998, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Oncologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.133, de 17 de março de 2020, que regulamenta as regras para o credenciamento do Serviço de Extensão de Oncologia Clínica vinculados aos hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e dá outras providências;
- a necessidade de atenuar a sobrecarga do hospital habilitado na alta complexidade em oncologia e facilitar o acesso do paciente ao tratamento quimioterápico mais próximo de sua residência;
- o Ofício nº 206/2023, de 23 de agosto de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica credenciado o Serviço de Extensão de Oncologia Clínica na Extensão da Oncologia Santa Casa - Unidade Taiobeiras, CNES 4283198, sediado no município de Taiobeiras, vinculado a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço de Radioterapia da Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros (CNES 2149990), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.133, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - O credenciamento do Serviço de Extensão de Oncologia Clínica, obedece aos critérios estabelecidos para o atendimento de quimioterapia dispostos na Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS (UNACON/CACON).

Parágrafo único – O uso do serviço de extensão de oncologia clínica não será permitido no caso de pacientes em tratamento nas áreas de hematologia oncológica de adultos e de oncologia pediátrica.

Art. 3º - Não há recurso financeiro novo atrelado a esse credenciamento, ficando sob responsabilidade da UNACON Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros (CNES 2149990) o repasse dos recursos financeiros, já alocado na PPI do município de Montes Claros, ao serviço de extensão de oncologia clínica.

Art. 4º - Os gestores municipais de saúde envolvidos (sede da UNACON e os gestores do território de abrangência do serviço de extensão) devem definir os fluxos de referência e contrarreferência dos usuários entre o UNACON/CACON e o serviço de extensão, levando a ciência na CIB microrregional e pactuação na CIB macrorregional em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Parágrafo único – A extensão do Serviço de Oncologia Clínica não é porta de entrada de novos pacientes e deverá ser responsável pelo atendimento descentralizado de pacientes cadastrados no respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia (UNACON/CACON), observando os protocolos clínicos, diretrizes diagnósticas e terapêuticas adotadas por esse hospital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - A manutenção do credenciamento do Serviço de extensão de Oncologia Clínica está condicionada à observância das normas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.133, de 17 de março de 2020 (ou outra que vier a substituí-la), que regulamenta as regras para o credenciamento do Serviço de Extensão de Oncologia Clínica vinculados aos hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e dá outras providências.

Art. 6º - Caso haja desabilitação da Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros (CNES 2149990) na alta complexidade em oncologia (UNACON/CACON), o serviço de extensão vinculado ao mesmo será automaticamente descredenciado.

Art. 7º - O monitoramento do cumprimento dos critérios para o funcionamento do serviço de extensão de oncologia clínica e a qualidade da assistência prestada nesses serviços são de responsabilidade do município sede do serviço de extensão, ficando este responsável por possíveis irregularidades e danos causados aos pacientes.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG